LEI Nº 8318 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. (R$ 873.677.876)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social que abrange as entidades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes, será de R$ 873.677.876 (oitocentos e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

Art. 3º As receitas, estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

I - RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária.....R$ 102.675.064
b) Receita de Contribuições.....R$ 10.138.649
c) Receita Patrimonial.....R$ 8.394.185
d) Receita de Serviços.....R$ 27.981.497
e) Transferências Correntes.....R$362.501.394
f) Outras Receitas Correntes.....R$ 31.694.733

II - RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Crédito.....R$ 194.004.756
b) Alienações de Benn.....R$ 600.000
c) Transferência de Capital.....R$ 179.257.916

III - DEDUÇÃO DA RECEITA .....(R$ 43.570.318)

IV - TOTAL DA RECEITA R$ 873.677.876

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de R$ 873.677.876 (oitocentos e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:

I - PODER LEGISLATIVO

a) 1.01.1 Câmara Municipal de Sete Lagoas.....R$ 20.355.713,00

II - PODER EXECUTIVO

a) 2.02.1 Gabinete do Prefeito.....R$ 1.868.555,00
b) 2.03.1 Procuradoria Geral do Município.....R$ 3.297.100,00
c) 2.04.1 Controladoria Geral do Município.....R$ 791.985,00
d) 2.05.1 Núcleo Licitações e Compras.....R$ 752.004,00
e) 2.06.1 Secretaria Municipal Particular do Prefeito e Assuntos Especiais...R$ 407.841,00
f) 2.07.1 Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.....R$ 3.068.023,00
g) 2.07.2 Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.....R$ 214.000,00
h) 2.08.1 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia....R$ 24.345.221,00
i) 2.09.1 Secretaria Municipal de Administração .....R$ 11.522.237,00
j) 2.10.1 Secretaria Municipal da Fazenda.....R$ 8.991.753,00
k) 2.10.2 Unidade Central de Encargos Gerais.....R$ 45.089.459,00
l) 2.11.1 Secretaria Municipal de Educação.....R$ 97.017.702,00
m) 2.12.1 Secretaria Municipal de Assistência Social .....R$ 7.286.840,00
n) 2.12.2 Superintendência Municipal Antidrogas.....R$ 260.000,00
o) 2.12.3 Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.....R$ 20.216,00
p) 2.12.4 Fundo Municipal de Assistência Social.....R$ 5.904.395,00
q) 2.12.5 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....R$ 146.064,00
r) 2.13.1 Fundo Municipal de Saúde.....R$156.442.587,00
s) 2.14.1 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....R$ 5.578.356,00
t) 2.14.2 Fundo Municipal de Apoio ao Esporte.....R$ 100.005,00

u) 2.15.1 Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.....R$ 3.806.706,00
v) 2.15.2 Fundo Municipal de Cultura.....R$ 320.000,00
x) 2.15.3 Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.....R$ 100.000,00
y) 2.16.1 Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Políticas Urbanas.....R$ 220.659.167,00
w) 2.16.2 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....R$ 889.153,00
a.1) 2.17.1 Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.....R$ 3.556.683,00
b.1) 2.17.2 Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.....R$ 4.675.634,00
c.1) 2.18.1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.....R$ 27.814.051,00
d.1) 2.18.2 Fundo Municipal de Meio Ambiente.....R$ 1.054.000,00
e.1) 2.19.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo....R$ 7.315.417,00
f.1) 2.19.2 Fundo Municipal de Turismo.....R$ 100.000,00
g.1) 2.20.1 Reserva de Contingência.....R$ 3.000.000,00
h.1) 3.21.1 Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R$198.919.185,00
i.1) 4.22.1 Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante.....R$ 8.007.824,00

III - TOTAL DA DESPESA.....R$ 873.677.876,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro de recursos vinculados remanescentes do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares para qualquer dos órgãos e unidades que compõem este Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está subordinada à apreciação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, responsável pelo controle do limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de créditos adicionais especiais abertos no exercício por Lei específica, desde que comprove excesso de arrecadação em sua fonte de recursos e/ou tornem-se insuficientes para o cumprimento de seu objeto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas ou realocar já existentes Fontes de Recursos e respectivos códigos de aplicação sempre que necessário.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, despesas que se mostrarem insuficientes para a realização de seu objeto e atendimentos de contrapartidas municipais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2012 dos recursos com vinculações específicas nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos direcionados para o saneamento e habitação de interesse social, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, observados os substanciados legais concernentes.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram a presente Lei todas as exigências da Lei Municipal nº 8.279 de 12 de agosto de 2013 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014".

Art. 10 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 8.279 de 12 de agosto de 2013 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2014" e ao disposto no "Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e Normas para Execução Orçamentária", que deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária para 2014.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 155/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)